



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 08/11/68  
Seção 1 FIs. 2583/2584

### RESOLUÇÃO CFA Nº 45 DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

**Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.**

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 202 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 31, ARCHIBALDO CABRAL NEVES, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 203 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 32, ARCHIMEDES AGGIO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 204 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 33, HERMENEGILDO BARBARO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 205 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 34, JOSÉ SADY NETTO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 206 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 35, LUIZ SERGIO JORDÃO MARTINELLI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 207 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 36, TETSUO TSUJI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 208 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 37, OLIVO CESTA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 209 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 38, HELY LOPES MEIRELES, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 210 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 39, WLADYSLAU JAN PODOLSKI, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 211 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 40, OLYMPIO CARR RIBEIRO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 212 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 41, ANTONIO AMILCAR DE OLIVEIRA LIMA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 213 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 42, KURT ERNST WEIL, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 214 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 43, MARIA DE JESUS CARREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 215 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 44, MILTON IMPROTA, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 216 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 45, SYLVIO BONFÁ, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 217 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 46, NEIDE CARVALHO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 218 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 47, RAUL GALVÃO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 219 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 48, CECILIA SINCORÁ ORLANDI MATTOS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 220 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 49, AYRTON COSTA MACHADO, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 221 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 50, ISA VILLELA DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 222 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 51, BENITO JUAREZ JOELE, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. J.E. – CFTA – Registro nº 223 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 52, RENÉ KENWORTHY, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. J.E. – CFTA – Registro nº 224 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 53, ADELIA ALBA SAMMARTINO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

- 24.J.E. – CFTA – Registro nº 225 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 54, MARIA AMELIA BRAGA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
- 25.J.E. – CFTA – Registro nº 268 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 55, FRANCISCO RODRIGUES GUIMARÃES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
- 26.J.E. – CFTA – Registro nº 269 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 56, POLIA LERNER HAMBURGER, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
- 27.J.E. – CFTA – Registro nº 270 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 57, ERALDO POKORNY, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

**Art. 2º** Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente